

## **RESPOSTA AO QUESTIONAMENTOS 1 DA EMPRESA APLÓS LICITAÇÕES – (PE-RP Nº 005/2025) – OMNICHANNEL**

### **Questionamento 1 - Da divergência entre os documentos do certame**

Após análise do Edital, do Termo de Referência e do Anexo IV – Documentação Exigida para Habilitação, verificou-se que:

- O Edital e o Termo de Referência tratam da regularidade fiscal de forma genérica, alinhando-se à comprovação prevista na legislação aplicável, sem distinção expressa quanto à unidade da federação de origem do licitante;
- O Anexo IV, por sua vez, estabelece de forma específica a exigência de regularidade junto à Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante apresentação de certidões expedidas pela SEFAZ/RJ e pela Procuradoria Geral do Estado do RJ (PGE/RJ), sem ressalva quanto à sede da empresa.

Tal assimetria gera dúvida objetiva quanto ao alcance da exigência e sua aplicabilidade a empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro.

**RESPOSTA:** Cumpre informar que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Central do Sistema Jurídico Estadual, é a responsável pela elaboração das minutas-padrão e pela definição das diretrizes jurídicas aplicáveis às contratações públicas. Assim, cumpre aos órgãos e entidades da Administração Estadual observar e seguir tais minutas e orientações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

### **Questionamento 2 - Da condição das empresas sediadas em outros Estados**

A empresa signatária deste pedido possui domicílio fiscal em outro Estado da Federação, não sendo contribuinte do ICMS ou de outros tributos estaduais no Estado do Rio de Janeiro, tampouco possuindo inscrição estadual ativa naquele ente.

Nesse contexto, a exigência de apresentação de certidões específicas da SEFAZ/RJ e da PGE/RJ, sem previsão clara de exceção ou adequação para empresas de outros Estados, pode:

- Criar ônus desproporcional ou impossível de ser cumprido;
- Resultar em tratamento desigual entre licitantes, em afronta ao princípio da isonomia;
- Restringir indevidamente a competitividade, limitando a participação a empresas sediadas ou inscritas no Estado do Rio de Janeiro.

**RESPOSTA:** Cumpre informar que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Central do Sistema Jurídico Estadual, é a responsável pela elaboração das minutas-padrão e pela definição das diretrizes jurídicas aplicáveis às contratações públicas. Assim, cumpre aos órgãos e entidades da Administração Estadual observar e seguir tais minutas e orientações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

### **Questionamento 3 – Do enquadramento jurídico da exigência**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem ser:

- Pertinentes e proporcionais ao objeto;
- Uniformes e coerentes entre os instrumentos do certame;
- Não restritivas à competitividade, especialmente quando não justificadas tecnicamente.

A exigência indistinta de regularidade fiscal estadual junto a ente diverso daquele em que o licitante possui domicílio fiscal, sem previsão de alternativa documental, pode caracterizar restrição indevida à ampla participação de interessados.

**RESPOSTA:** Cumpre informar que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Órgão Central do Sistema Jurídico Estadual, é a responsável pela elaboração das minutas-padrão e pela definição das diretrizes jurídicas aplicáveis às contratações públicas. Assim, cumpre aos órgãos e entidades da Administração Estadual observar e seguir tais minutas e orientações, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.500, de 1º de janeiro de 2007.

### **Questionamento 4 - Do pedido de esclarecimento**

Diante do exposto, solicita-se, respeitosamente, que seja esclarecido:

a) Se a exigência de apresentação de certidões da SEFAZ/RJ e da PGE/RJ aplica-se apenas às empresas sediadas ou inscritas no Estado do Rio de Janeiro;

**RESPOSTA:** Não está correto o entendimento. Serão exigidas do licitante arrematante da licitação conforme os itens 2.7. 2.71 e 2.72 do Anexo IV do Edital as seguintes Certidões:

*2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:*

*2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e*

*2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.*

E por se tratar de uma licitação para Prestação de Serviços, será exigido do domicílio do Licitantes arrematante a seguinte certidão conforme o item 2.8 do Anexo IV do Edital:

*2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.*

b) Caso contrário, qual o documento equivalente ou forma alternativa de comprovação deverá ser apresentada por empresas sediadas em outros Estados, que não possuam inscrição estadual no RJ;

**RESPOSTA:** 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

c) Se, para empresas de outros entes federativos, será considerada suficiente a apresentação de:

- Certidão de regularidade fiscal estadual do Estado de origem do licitante

**RESPOSTA:** Serão exigidas as certidões conforme o Anexo IV do Edital

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

e

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.